



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 134/2019-CSMP**

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 2019/0000092329.CGMP, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que remeteu ao c. CSMP o Relatório de Avaliação Final do Exmo. Sr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, como vistas à confirmação na carreira;

**CONSIDERANDO** a instrução do PGA n.º 001.2019.000643;

**CONSIDERANDO** o sobrestamento dos autos para aguardar as avaliações psicológica e psiquiátrica, consoante o mandamento legal previsto no art. 236, § 1.º, inciso V c/c art. 238, Parágrafo Único, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções n.º 105 e 106/2019-CSMP;

**CONSIDERANDO** o reenvio do Relatório de Vitaliciamento n.º 008/2019, por meio do Memorando n.º 2019/0000178986.CGMP;

**CONSIDERANDO** o teor das avaliações psicológica e psiquiátrica reconhecendo a aptidão do membro ministerial para o exercício de suas atividades;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular n.º 068.2019-CSMP, que, na forma do art. 111, § 1.º do RICSMP, submeteu, em 30/10/2019, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, os relatórios de vitaliciamento dos Promotores de Justiça Substitutos para fins de apreciação e apresentação de eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, à confirmação na carreira do aludido membro ministerial;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 111, § 1.º do RICSMP, consoante Certidão n.º 361.2019.CSMP.0410242.2019.024029, sem que houvesse impugnação por parte dos legitimados para tal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236, § 1.º, incisos I, II, III, IV e V, bem como no art. 240, todos da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**DECLARAR**, na forma do art. 240 da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c art. 111, § 6.º, do RICSMP, confirmado na carreira o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. **TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA**, a contar de 02/10/2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2019.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*  
*Presidente do c. CSMP*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro e Corregedora-Geral*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro e Relator*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária do c. CSMP*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*